



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer tivera a anúncio e assinaturas do «Diário República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, vw.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
A 3.ª série	Kz: 115 470.00			

SUMÁRIO

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 2036/14:

Desvincula Ester Chopelesso, Auxiliar de Limpeza Principal, da Direcção Provincial da Assistência e Acção Social, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2037/14:

Desvincula Faustino Caculo, Encarregado Qualificado, da Direcção Provincial da Juventude e Desporto, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2038/14:

Transfere Antónia Gomes Santos Pinto, Enfermeira Geral do 3.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda para a sua congénere do Huambo.

Despacho n.º 2039/14:

Transfere Manuela Mónica Bango Matias Henriques, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação de Luanda para sua congénere da Huíla.

Despacho n.º 2040/14:

Transfere Nerinda Kahanda Eduardo Bandeira, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Benguela.

Despacho n.º 2041/14:

Transfere Miguel Sebastião Dimina, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Técnico Principal de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Educação de Luanda para a sua congénere do Uíge.

Despacho n.º 2042/14:

Transfere Guilhermina Margot Vasquez Rubinos, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação de Luanda para a sua congénere de Malanje.

Despacho n.º 2043/14:

Coloca Maria Manuel João, Enfermeira Geral do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 2044/14:

Coloca Zanda Quituta Matcus Bindanda Ferreira, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação de Luanda.

Despacho n.º 2045/14:

Concede licença ilimitada a Jaime Vieira Pinto Paim, Professor do Ensino Primário, colocado no Complexo Escolar n.º 2106021, afecto ao Município de Luanda.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 2046/14:

Desvincula Adelaide Dembele de Carvalho Azevedo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, para efeitos de aposentação.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 49/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «MGF — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo», no valor global de USD 1.640.744,00, no Regime Único.

Resolução n.º 50/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Nov-Oil Services Angola, Limitada», no valor global de USD 9.000.000,00, no Regime Contratual Único.

Universidade Agostinho Neto

Deliberação n.º 14/14:

Aprova o Regulamento Interno da Editora da Universidade Agostinho Neto.

Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários

Declaração n.º 8/14:

Concede a empresa «AZN — Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do Huambo, o Título de Concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na rota Huambo/Luanda, passando por Quibala e Dondo.

Declaração n.º 9/14:

Concede a empresa «AZN — Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do Huambo, o Título de Concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na rota Huambo/Benguela, passando por Balombo e Lobito.

Despacho n.º 2045/14
de 22 de Agosto

Considerando o requerimento datado de 10 de Abril de 2012, através do qual solicita licença ilimitada, de acordo com o artigo 32.º Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10 de 29 de Julho, da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É concedida licença ilimitada a Jaime Vieira Pinto Paim, com a categoria de Professor do Ensino Primário, Agente n.º 10930929, colocado no Complexo Escolar n.º 2106021, afecto ao Município de Luanda.

2. A presente licença não pode ser gozada por um período inferior a um (1) ano nem superior a dez (10) anos.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 15 de Novembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2046/14
de 22 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Adelaide Dembele de Carvalho Azevedo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 08137780, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Geral Comandante Valódia, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 49/14
de 22 de Agosto

Considerando que, a sociedade «M.G.F. — Lemos Figueiredo», pessoa Colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investida com sede em Lobito, zona comercial, edifício municipal, Benguela-Angola, apresentou ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Junho (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento interno a realizar na República de Angola, enquadrado no sector da Indústria transformadora;

Considerando que no âmbito desta proposta se prevê a implementação de um projecto denominado «Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo», cuja actividade principal é a produção gráfica.

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de desenvolvimento económico e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento do tipo «M.G.F. — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo», no valor global de USD 1.640.744,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) no Regime Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO PROJECTO «M.G.F. — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELANY ROSSANA GONÇALVES LIGEIRO DE LEMOS FIGUEIREDO»

Contrato de Investimento Privado

As partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP», com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25-9.º andar

ção do Ministério da Indústria, aqui representada pela Sra. Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante abreviadamente designadas, colectivamente, por «Estado» e por «ANIP»

E
M.G.F. — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo, na qualidade de investidora, com Identificação Fiscal n.º 2112308513, residente no Município do Lobito, Zona Comercial, Edifício Mercado Municipal, representada pela Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo, sendo todos conjuntamente referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado, promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados em Angola;
- b) O Investidor motivado pelo clima de estabilidade macroeconómica de Angola pretende investir no sector da indústria, por via da M.G.F. — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo.

As Partes acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Natureza e objecto do contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e o Investidor.
2. Constitui objecto do presente contrato, a implementação de uma unidade fabril, cuja actividade principal é a produção gráfica.

CLÁUSULA 2.ª
(Duração do contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração por tempo indeterminado;
2. Salvo se for denunciado por uma das Partes, mediante notificação com aviso prévio de 6 (seis) meses, as Partes ficarão vinculadas às respectivas obrigações neste período.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do investidor)

1. O projecto de investimento será localizado no PDIC — Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela, Província de Benguela, Município de Catumbela, Zona B, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. O regime jurídico dos bens a adquirir pelo investidor, constituirão propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª
(Condições de execução e Gestão do Empreendimento)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.
2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao Investidor, com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários em prazos legalmente admissíveis.
3. A gestão do projecto será efectuada em estreita conformidade com as condições de autorização previstas neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 5.ª
(Objectivos do projecto)

- Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os objectivos estarão enquadrados à luz das políticas sectoriais e macroeconómicas que se desdobram nos seguintes aspectos;
- a) Desenvolver uma empresa com viabilidade económica, geradora de empregos;
 - b) Motivar e promover o desenvolvimento económico no País, apostando na qualidade de trabalho.

CLÁUSULA 6.ª
(Operações de investimento)

1. Para o desenvolvimento do projecto de investimento proposto, o investidor realizará as operações de investimento, previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 10.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:
 - a) Utilização de moeda nacional ou outra livremente conversível domiciliada em território nacional;
 - b) Aquisição de tecnologia e *know how*;
 - c) Aquisição de máquinas e equipamentos; e
 - d) Conversão de créditos decorrentes de qualquer tipo de contrato.
2. O Investidor pode, no quadro da execução do presente contrato de investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de investimento, sem prejuízo da boa execução do projecto de investimento.
3. As alterações previstas no número anterior deverão ser previamente autorizadas pela ANIP.

CLÁUSULA 7.ª
(Montante e formas de realização do investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.640.744,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e setecentos e quarenta e quatro dólares norte americanos) a ser realizado da seguinte forma:
 - a) USD 572.808,00 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e oito dólares norte americanos), pela incorporação de créditos e outras disponibilidades do investidor privado, susceptíveis de serem aplicados em empreendimentos, nos termos da alínea d), do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

Despacho n.º 2045/14
de 22 de Agosto

Considerando o requerimento datado de 10 de Abril de 2012, através do qual solicita licença ilimitada, de acordo com o artigo 32.º Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10 de 29 de Julho, da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É concedida licença ilimitada a Jaime Vieira Pinto Paim, com a categoria de Professor do Ensino Primário, Agente n.º 10930929, colocado no Complexo Escolar n.º 2106021, afecto ao Município de Luanda.

2. A presente licença não pode ser gozada por um período inferior a um (1) ano nem superior a dez (10) anos.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 15 de Novembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2046/14
de 22 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Adelaide Demele de Carvalho Azevedo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 08137780, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Geral Comandante Valódia, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 49/14
de 22 de Agosto

Considerando que, a sociedade «M.G.F — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidora com sede em Lobito, zona comercial, edifício do município, Benguela-Angola, apresentou ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento interno a realizar na República de Angola, enquadrado no sector da Indústria transformadora;

Considerando que no âmbito desta proposta prevê-se a implementação de um projecto denominado «M.G.F — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo», cuja actividade principal é a produção gráfica.

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «M.G.F — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo», no valor global de USD 1.640.744,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro dólares dos EUA) no Regime Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO PROJECTO «M.G.F — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELANY ROSSANA GONÇALVES LIGEIRO DE LEMOS FIGUEIREDO»

Contrato de Investimento Privado

As partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP» com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25-9.º andar do

Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Maria Luisa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»

E

M.G.F. — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo, na qualidade de investidora, com Identificação Fiscal n.º 2112308513, sedeadada no Município do Lobito, Zona Comercial, Edifício do Mercado Municipal, representada pela Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo, sendo todos conjuntamente referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado, promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados em Angola;
- b) O Investidor motivado pelo clima de estabilidade macroeconómica de Angola pretende investir no sector da indústria, por via da M.G.F. — Prestação de Serviços de Melany Rossana Gonçalves Ligeiro de Lemos Figueiredo.

As Partes acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e o Investidor.

2. Constitui objecto do presente contrato, a implementação de uma unidade fabril, cuja actividade principal é a produção gráfica.

CLÁUSULA 2.ª

(Duração do contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração por tempo indeterminado;

2. Salvo se for denunciado por uma das Partes, mediante notificação com aviso prévio de 6 (seis) meses, as Partes ficarão vinculadas às respectivas obrigações neste período.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do investidor)

1. O projecto de investimento será localizado no PDIC — Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela, Província de Benguela, Município de Catumbela, Zona B, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O regime jurídico dos bens a adquirir pelo investidor, constituirão propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Condições de execução e Gestão do Empreendimento)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao Investidor, com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários em prazos legalmente admissíveis.

3. A gestão do projecto será efectuada em estreita conformidade com as condições de autorização previstas neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos do projecto)

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os objectivos estarão enquadrados à luz das políticas sectoriais e macroeconómicas que se desdobram nos seguintes aspectos;

- a) Desenvolver uma empresa com viabilidade económica, geradora de empregos;
- b) Motivar e promover o desenvolvimento económico no País, apostando na qualidade de trabalho.

CLÁUSULA 6.ª

(Operações de investimento)

1. Para o desenvolvimento do projecto de investimento proposto, o investidor realizará as operações de investimento, previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 10.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) Utilização de moeda nacional ou outra livremente conversível domiciliada em território nacional;
- b) Aquisição de tecnologia e *know how*;
- c) Aquisição de máquinas e equipamentos; e
- d) Conversão de créditos decorrentes de qualquer tipo de contrato.

2. O Investidor pode, no quadro da execução do presente contrato de investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de investimento, sem prejuízo da boa execução do projecto de investimento.

3. As alterações previstas no número anterior deverão ser previamente autorizadas pela ANIP.

CLÁUSULA 7.ª

(Montante e formas de realização do investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.640.744,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e setecentos e quarenta e quatro dólares norte americanos) a ser realizado da seguinte forma:

- a) USD 572.808,00 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e oito dólares norte americanos), pela incorporação de créditos e outras disponibilidades do investidor privado, susceptíveis de serem aplicados em empreendimentos, nos termos da alínea d), do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

- b) USD 1.067.936,00 (um milhão, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis dólares norte-americanos), pela importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, nos termos da alínea c) do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O investidor, no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos de investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 8.ª

(Aplicação do montante de investimento)

O valor de investimento declarado na Cláusula 7.ª (Montante e Formas de Realização do Investimento) será aplicado no primeiro ano de actividade, conforme o plano de investimento, da seguinte forma;

Capital Fixo Corpóreo:

- a) Terrenos: USD 100.000,00
- b) Infra-Estrutura: USD 100.000,00;
- c) Construções: USD 345.500,00;
- d) Máquinas e equipamentos: USD 193.183,00;
- e) Acessórios e Materiais, Ferramentas Diversas: USD 38.412,00;
- f) Equipamento administrativo: USD 58.235,00;
- g) Material de Carga e Transportes: USD 109.550,00;
- h) Outros / Stock: USD 123.056,00.

Fundo de Maneio: USD 572.808,00 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e oito dólares norte-americanos).

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de Financiamento do Investimento)

O Projecto de investimento será realizado com fundos próprios e financiamentos do investidor:

- a) Fundos próprios USD 491.479,20 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e nove dólares norte-americano e vinte cêntimos)
- b) Fundos alheios USD 1.148.520,80 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte dólares norte-americanos e oitenta cêntimos)

CLÁUSULA 10.ª

(Proposta de incentivos)

A investidora irá realizar um investimento no sector da indústria transformadora, em conformidade com o ponto ii) da alínea a) do artigo 21.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. Assim sendo, tendo em conta que o projecto, nos termos do artigo 39.º da citada Lei, irá proporcionar parcerias impacto económico e social, nomeadamente a criação de postos de trabalho, contribuição para o crescimento do sector e aplicação de tecnologias avançadas de produção, o Estado concede os seguintes incentivos:

- a) Redução da taxa do imposto industrial em 35% por um período de 3(três) anos;

- b) Isenção de pagamento do imposto de aquisição de terrenos e imóveis do projecto;

- c) Concedidos os benefícios aduaneiros, termos das disposições combinadas do artigo 28.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e do artigo 43.º da Pauta Aduaneira, Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro e Rectificação n.º 1/13, de 30 de Janeiro;
- d) Redução da taxa do imposto sobre plusvalias e capitais em 17,5% por um período de 3 anos.

CLÁUSULA 11.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

1. O projecto prevê a criação de 34 postos de trabalho de acordo com o Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, Lei referente ao emprego de cidadãos estrangeiros residentes na República de Angola, cujo quadro de pessoal seja preenchido com pelo menos 70%, de força de trabalho nacional. Sendo:

- a) 32 (trinta e dois) trabalhadores nacionais;
- b) 2 (dois) trabalhadores expatriados, visando a cobertura dos trabalhos nas áreas técnicas serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional, a sociedade ficará também obrigada a:

- a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente: descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Seguridade Social, celebrar contratos de seguros e de outros profissionais; e
- c) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional num período que se estima até ao 3.º ano, dependendo da complexidade da função.

3. O Investidor tem como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *know-how* aos trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacto económico e social do projecto)

1. O impacto económico e social do projecto traduz-se na promoção do bem-estar económico, social e cultural das populações. Enquadrado dentro das políticas de desenvolvimento económico e social do Governo Angolano.

O projecto tem os seguintes benefícios sociais:

- a) Criação de 32 postos de trabalho para nacionais;

b) Criação de vários postos de trabalhos indirectos.

2. O Projecto, sempre que possível, irá promover a contratação de pessoas com deficiência motora.

CLÁUSULA 13.ª
(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado — entidade promotora do projecto de investimento;
- b) Ministério da Indústria, como órgão de tutela — proceder a emissão das licenças necessárias ao exercício da actividade industrial e nos termos da legislação em vigor;
- c) Ministério das Finanças — conceder as isenções fiscais, nos termos do presente contrato de investimento, ao abrigo da Lei do Investimento Privado em Angola;
- d) Ministério do Ambiente — aprovar as licenças necessárias ao bom comportamento;
- e) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social — apoio a acções de formação bem como dar acompanhamento nos domínios de legislação laboral e segurança social;
- f) Ministério do Comércio — facilitar a emissão de Alvará e Licença de Importação.

CLÁUSULA 14.ª
(Mecanismo de Acompanhamento do Projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos Públicos procederão, nos termos e forma legalmente prevista, a fiscalização sectorial corrente ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Para facilitar o acompanhamento e fiscalização da realização do investimento, o Investidor deverá fornecer, anualmente, à ANIP informações sobre a implementação e desenvolvimento do investimento, os lucros do empreendimento, preenchendo o formulário que lhe será enviado, bem como fornecer os dados e elementos que possuir de natureza técnica e económica.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o cronograma de implementação e execução do projecto de investimento autorizado que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar a ANIP relatórios trimestrais, no período de implementação, e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta ou correio electrónico (E-mail), nos seguintes endereços:

- a) ANIP:
Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º Andar do Edifício do Ministério da Indústria, Luanda - Angola
Telefones: (+244) 222 39 14 34/33 12 52
Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33
CP: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao
- b) Investidor:
M.G.F — Prestação de Serviços.
Edifício do Mercado Municipal do Lobito, n.º 42
Lobito - Angola
Telefones: 926514704 / 927270000
E-mail: mgf.geral@gmail.com
- c) Qualquer alteração aos endereços acima, deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA 15.ª
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, em conformidade com o artigo 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituem infracções os seguintes actos:

- a) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;

e) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, em conformidade com o artigo 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo, elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda das isenções e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 16.ª
(Impacte ambiental)

O investidor obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam à inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos (edifícios, bomba de combustível, oficina); e
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 17.ª
(Resolução de Litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado o investidor, serão submetidos no âmbito da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto a pessoa a designar para terceiro árbitro, este será designado nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda - Angola e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As partes, já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas, nos seus próprios termos.

CLÁUSULA 18.ª
(Documentos contratuais e anexos)

1. O contrato de investimento, com os seus anexos, CRIP contém todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao contrato de investimento, a seus anexos e/ou ao CRIP, para ser válida terá que constar de documento escrito, assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação dos Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção do CRIP, à ANIP procederá à sua alteração, após a data da comunicação que lhe for dirigida pelo investidor.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- a) Cronograma de implementação do projecto;
- b) Plano de formação da mão-de-obra nacional;
- c) Plano de substituição da força de trabalho exportada.

CLÁUSULA 19.ª
(Língua do contrato e exemplares)

1. A Língua do presente contrato de investimento é a Língua Portuguesa, a Língua Oficial da República de Angola.

2. O presente contrato de investimento é feito em 3 (três) exemplares, todos valendo como originais.

CLÁUSULA 20.ª
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente contrato de investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias políticas, legais, económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias a pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do contrato, ou adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a reposição do equilíbrio contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referente ao número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Parte lesada pela alteração, poderá submeter a questão à qualquer instância legal, competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos poderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o paga-

mento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 21.º
(Entrada em vigor)

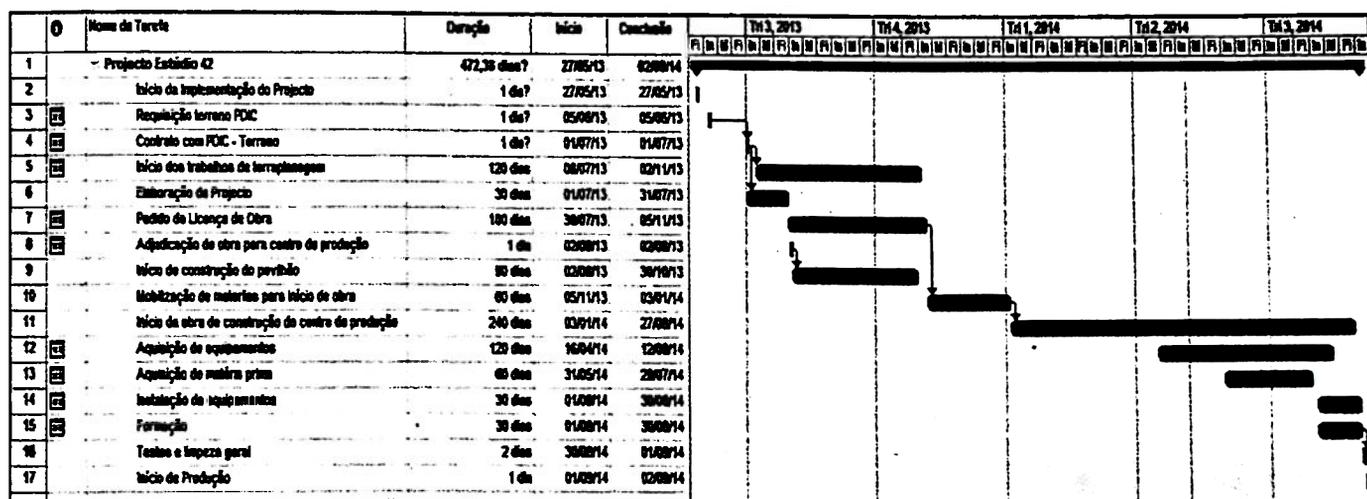
O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* (Presidente do Conselho de Administração).

Melany R. G. L. de Lemos Figueiredo (Representante)

Cronograma – Estúdio 42



Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional

Ação de Formação	Duração da Ação (Horas)	Período	Financiamento	Destinatários	N.os de Formandos	Obs.:
Produção Gráfica	60	4.º Trim. 2014	MGF	Técnicos de Produção Gráfica	20	Acções desenvolvidas internamente «on job» por técnicos superiores especializados contratados pela empresa para o efeito.
Atendimento Ao Cliente	30	4.º Trim. 2014	MGF	Secretariado, recepcionista e assistentes administrativos	2	Acções desenvolvidas internamente «on job» por técnicos superiores especializados contratados pela empresa para o efeito.
Higiene e Segurança	8	4.º Trim. 2014	MGF	Todos os funcionários	34	Acções desenvolvidas internamente «on job» por técnicos superiores especializados contratados pela empresa para o efeito.
Secretariado	60	4.º Trim. 2014	MGF	Secretária e assistentes administrativos	2	Acções desenvolvidas internamente «on job» por técnicos superiores especializados contratados pela empresa para o efeito.
Total	158				58	

Plano de Substituição de Força de Trabalho Expatriada

	2014	2015	2016	2017	2018
N.º Funcionários Nacionais Produção Gráfica	30	30	31	31	31
N.º Funcionários Expatriados Produção Gráfica	1	1	0	0	0
N.º Designers Nacionais	2	2			3
N.º Designers Expatriados	1	1	0	0	0

Maria Luísa Perdigão Abrantes (Presidente do Conselho de Administração).

Melany R. G. L. de Lemos Figueiredo (Representante)

Resolução n.º 50/14
de 22 de Agosto

Considerando que, NOV UK (Angola Acquisitions) Limited, pessoa colectiva constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social em Badentoy Crescent, Badentoy Park, Portlethen, Aberdeen, AB 12 4YD, Escócia, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola.

Considerando que, no âmbito desta proposta pretende-se adquirir 49% de quotas do capital social da sociedade «Nov-Oil Services Angola, Limitada, pertencente à sócia Anabela das Necessidades e Silva Bengue, cuja actividade consiste na comercialização e aluguer de produtos e equipamentos de perfuração, acabamento, armazenamento e outros para a indústria do petróleo e gás, bem como assistência técnica pós-venda.

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público nos diversos sectores económicos;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (Estatuto Orgânico da ANIP), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento privado do projecto denominado «Nov-Oil Services Angola, Limitada», no valor global de 9.000.000,00 (nove milhões de dólares dos E.U.A.), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO
«NOV-OIL SERVICES ANGOLA, LIMITADA»

Contrato de Investimento Privado

Entre:

República de Angola, representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede em Luanda, de Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, neste acto representada pela *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto;

E

Nov Uk (Angola Acquisitions) Limited, pessoa colectiva constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, entidade não residente cambial, investidor externo com sede em Badentoy Crescent, Badentoy Park, Portlethen, Aberdeen, AB12 4YD, Escócia, aqui representada pela *Anabela das Necessidades e Silva Bengue*, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto;

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado responsável por i) executar a política nacional em matéria de investimentos privados, e ii) promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados no Território;
- b) A Investidora é uma sociedade do grupo de sociedades Grupo NOV;
- c) O Grupo NOV é o líder mundial na prestação dos principais componentes mecânicos de sondas de perfuração em terra e mar;
- d) A Investidora pretende desenvolver a sua actividade comercial em Angola e, para tal, está disposta a adquirir a Quota da Sociedade (que é uma sociedade por quotas constituída e existente em Angola), na qual investirá os montantes estabelecidos abaixo;
- e) Para efeitos do considerando D) supra, a Investidora pretende adquirir 49% das quotas da Sociedade «Nov-Oil Services Angola, Limitada»;
- f) A Investidora e a Sociedade, enquanto veículo do investimento a ser realizado, pretendem beneficiar da protecção ao investimento prevista na Lei do Investimento Privado, incluindo, nomeadamente, o direito a repatriar os dividendos gerados pela Sociedade;
- g) Através do desenvolvimento da actividade comercial da Sociedade, a Investidora pretende contribuir, de forma significativa e sustentável, para o desenvolvimento estratégico da economia angolana, bem como para a formação qualificada dos trabalhadores angolanos; e

h) Pretendendo o Estado apoiar o investimento proposto e a Investidora beneficiar das condições legais e do apoio institucional que o Estado pode oferecer, é vontade das Partes contratualizar os seus direitos e obrigações no quadro, nos termos e nas condições previstos na Lei do Investimento Privado.

É, nos termos do artigo 53.º da Lei do Investimento Privado, celebrado o presente Contrato de Investimento, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições e Interpretação)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento (incluindo os considerandos) e respectivos Anexos, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o seguinte significado:

- Anexos*: — significa os documentos juntos a este Contrato de Investimento e mais bem identificados na Cláusula 23.ª;
- ANIP*: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- BNA*: — significa o Banco Nacional de Angola;
- Cláusulas*: — significa as disposições deste Contrato de Investimento e todos os seus Anexos;
- Contrato de Investimento*: — significa este contrato de investimento privado e todos os seus Anexos;
- CRIP*: — significa o Certificado de Investimento Privado emitido pela ANIP;
- Data Efectiva*: — significa a data da assinatura deste Contrato de Investimento;
- Estado*: — significa o Estado da República de Angola;
- Grupo NOV*: — significa o grupo de sociedades National Oilwell Varco;
- Implementação Efectiva*: — significa a data da aquisição da Quota pela Investidora;
- Investidora*: — significa a Nov Uk (Angola Acquisitions) Limited, pessoa colectiva constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede em Badentoy Crescent, Badentoy Park, Portlethen, Aberdeen, AB12 4YD, Escócia;
- Lei Aplicável*: — significa as leis aplicáveis no Território na Data Efectiva, incluindo a Lei das Sociedades Comerciais, a Lei sobre a Arbitragem Voluntária e a Lei do Investimento Privado;
- Lei das Sociedades Comerciais*: — significa a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;
- Lei do Investimento Privado*: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- Lei sobre a Arbitragem Voluntária*: — significa a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho;
- Parte*: — significa o Estado ou a Investidora, quando referidos individualmente;

Partes: — significa o Estado e a Investidora, quando referidos conjuntamente;

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional: — significa o plano de formação da mão-de-obra nacional anexo à Proposta de Apresentação de Projectos de Investimento Privado, que se junta ao Contrato de Investimento como Anexo 1;

Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada: — significa o plano de substituição gradual da força de trabalho expatriada anexo à Proposta de Apresentação de Projectos de Investimento Privado, que se junta ao Contrato de Investimento como Anexo 2;

Projecto de Investimento: — significa as seguintes operações de investimento privado que serão desenvolvidas pela Investidora: i) aquisição da Quota, através da transferência de fundos do exterior do Território, no montante de USD 490,00 (quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América), nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea g), da Lei do Investimento Privado; ii) aumento dos capitais próprios da Sociedade, através do investimento de um montante adicional de USD 1.999.510,00 (um milhão novecentos e noventa e nove mil quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea l), da Lei do Investimento Privado, e iii) introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos no montante de USD 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea c), da Lei de Investimento Privado, de acordo com o Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento junto como Anexo 3 a este Contrato de Investimento;

Proposta de Apresentação de Projectos de Investimento Privado: — significa a proposta de apresentação de projectos de investimento privado, incluindo o Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional e o Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada, aprovada pela ANIP;

Quota: — significa a quota representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, a qual será transmitida à Investidora;

Sociedade: — significa a Nov-Oil Services Angola, Limitada, sociedade por quotas constituída e existente nos termos da Lei Aplicável, Contribuinte Fiscal n.º 5417246344, com sede na Base da Sonils, Boavista, Luanda, Angola, com o

capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 85-13;

Território: — significa a República de Angola.

2. Sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nesta lei.

3. O significado das definições previstas no Contrato de Investimento será sempre o mesmo, quer sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza e objecto do contrato de investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constituiu objecto do presente Contrato de Investimento a comercialização e aluguer de produtos e equipamentos de perfuração, acabamento, armazenamento e outros para a indústria do petróleo e gás, bem como assistência técnica pós-venda.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do projecto de investimento e regime jurídico dos bens da investidora)

1. O Projecto de Investimento será implementado em Luanda, na Base da Sonils, Boavista, onde a Sociedade terá a sua sede, correspondente à Zona A prevista no artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

2. Todos os bens, máquinas e equipamentos, bem como outros meios fixos corpóreos e existências ou stocks integrados no Projecto de Investimento estão sob o regime jurídico da propriedade privada podendo ser livremente onerados e/ou transmitidos, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA 4.ª

(Prazo de vigência do contrato de investimento)

O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e vigora por um período indeterminado de tempo.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivo do Projecto de Investimento)

O Projecto de Investimento visa, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 27.º da Lei do Investimento Privado, alcançar os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o crescimento da economia angolana; e
- b) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante de Investimento)

O montante total estimado do Projecto de Investimento é de USD 9.000.000,00 (nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de investimento)

O montante total do Projecto de Investimento, na Cláusula 7.ª será investido pela Investidora, nos termos da Lei do Investimento Privado, através das seguintes operações de investimento privado:

- a) Introdução no território nacional de moeda nacional conversível no montante de USD 2.000.000 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos da alínea a) do artigo 1.º, n.º 1, da Lei de Investimento Privado; e
- b) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos no montante de USD 7.000.000 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos da alínea c) do artigo 1.º, n.º 1, da Lei de Investimento Privado.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do investimento privado)

Nov Uk (Angola Acquisitions) Limited (Investidora) realizará o montante do investimento referido na Cláusula 7.ª da seguinte forma:

- a) Transferência de fundos próprios do exterior para o Território no montante de USD 2.000.000 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea a), da Lei do Investimento Privado; e
- b) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos no montante de USD 7.000.000 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do projecto)

O Projecto de Investimento será financiado através da utilização de recursos financeiros próprios da Investidora.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

1. O Projecto de Investimento será implementado de acordo com o Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento junto como Anexo 3 ao Contrato de Investimento («Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento»).

2. Em casos devidamente fundamentados, e nos termos do n.º 2 do artigo 70.º da Lei do Investimento Privado, o prazo de início da implementação do Projecto de Investimento pode ser prorrogado pela ANIP após autorização do órgão competente para aprovação do mesmo.

3. A Investidora, mediante notificação prévia à ANIP, poderá alterar o Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento, caso ocorra qualquer facto estranho à sua vontade que impeça a execução do Projecto de Investimento nos prazos previstos, nomeadamente, a não obtenção dos

imentos relevantes ou a não execução, pelo Estado, qualquer outro acto administrativo necessário à implementação do Projecto de Investimento. Neste caso, a Autoridade notificará à ANIP, informando-a sobre qual o(s) que impede(m) o cumprimento do Cronograma de implementação do Projecto de Investimento, bem como a calendarização a que o mesmo ficará sujeito, passando tal notificação a fazer parte integrante do Contrato de Investimento, considerando-se o Contrato de Investimento, para a esta matéria, automaticamente alterado em conformidade.

Caso o atraso na implementação do Projecto de Investimento ocorra por facto imputável à Investidora, o Estado compromete-se a não resolver o Contrato de Investimento sem conceder à Investidora o direito a suprir tal atraso, num prazo razoável a acordar entre as Partes, mas que em nenhuma circunstância poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 11.ª

(Repatriamento de lucros e calendário)

1. Com a Implementação Efectiva, nos termos previstos na Lei Aplicável, nomeadamente na Lei das Sociedades Comerciais e na Lei do Investimento Privado, é conferido à Investidora o direito a transferir para o exterior do Território seguintes montantes:

- a) Os lucros ou os dividendos distribuídos, depois de pagos os impostos devidos;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas previstas em actos ou contratos que constituam investimento privado;
- d) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas previstas em compensações ou pagamentos de natureza similar; e

2. A repatriação de lucros e dividendos nos termos da alínea a) do n.º 1 supra será objectivamente proporcional e adequada, respeitando-se os limites do artigo 20.º da Lei do Investimento Privado, com início 3 (três) anos após a data de Implementação Efectiva, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, alínea a), e 19.º da Lei do Investimento Privado.

3. A Investidora terá direito a repatriar as quantias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 supra a partir da data de Implementação Efectiva, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas b) a e) da Lei do Investimento Privado.

4. Sem prejuízo de outras Cláusulas deste Contrato de Investimento, o Estado compromete-se a emitir todas as licenças e a conceder todas as autorizações cambiais necessárias à implementação do Projecto de Investimento, nomeadamente quanto à importação, ao pagamento e à transferência de fundos para o exterior do Território, nos termos da legislação cambial.

CLÁUSULA 12.ª

(Mecanismos de acompanhamento do projecto de investimento)

1. O cumprimento de cada objectivo referido no número precedente será verificado pela ANIP de acordo com critérios e termos estabelecidos no Contrato de Investimento, nomeadamente na Proposta de Apresentação de Projectos de Investimento Privado, e nos termos e para os efeitos previstos na presente Cláusula.

2. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento dos projectos de investimentos conferidos à ANIP ao abrigo da Lei do Investimento Privado, os órgãos do Governo supervisionarão o relevante sector económico e acompanharão a implementação do Projecto de Investimento nos termos dos poderes previstos na lei.

3. A Investidora cooperará com a ANIP e disponibilizar-lhe-á toda a informação de natureza económica, operacional, financeira e outra necessária, relacionada com o Projecto de Investimento. Para o efeito, técnicos devidamente certificados pela ANIP poderão inspeccionar o local do Projecto de Investimento e serem disponibilizados com toda a informação e condições logísticas que possam razoavelmente requerer para desempenhar as suas funções.

4. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da Sociedade, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da Sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei do Investimento Privado, devem ser autorizados pela ANIP.

5. De acordo com o Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento, que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, a Investidora, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei do Investimento Privado, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais, no período de investimento e no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

6. Sempre que necessários, as Partes poderão agendar reuniões para discussão sobre a implementação e desempenho do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto económico e social do projecto de investimento)

A Investidora prevê que a implementação do Projecto de Investimento tenha o seguinte impacto económico e social, tendo por base a realidade económica, nacional e internacional existente na Data Efectiva, a saber:

- a) criação de emprego especializado através da geração de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, no prazo de 1 (um) ano após a Implementação Efectiva do Projecto de Investimento, dos quais 17 (dezassete) serão trabalhadores nacionais e 7 (sete) serão trabalhadores estrangeiros, sendo o

investimento nas pessoas e no seu conhecimento determinante para reforçar a competitividade e o tecido produtivo local;

- b) o valor acrescentado bruto («VAB») do Projecto de Investimento é USD 20.962.000,00 (vinte milhões novecentos e sessenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), em função de uma estimativa a 5 (cinco) anos, sendo a média do VAB por trabalhador de USD 698.733,00 (seiscentos e noventa e oito mil setecentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 14.ª

(Impacte ambiental do projecto de investimento)

1. No cumprimento do previsto na Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, a Investidora obriga-se a:

- a) salvaguardar o meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação e das instalações dos equipamentos; e
- c) participar ao Ministério do Ambiente quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

2. A Investidora garante que, de acordo com a Lei Aplicável, a implementação do Projecto de Investimento não causará qualquer impacte ambiental, e, como tal, a Investidora está isenta pelo Estado de realizar um estudo de impacte ambiental e/ou requerer licenciamento ambiental para o exercício da actividade da Sociedade.

CLÁUSULA 15.ª

(Força de trabalho, plano de formação e plano de substituição)

1. A Investidora, através da Sociedade, compromete-se, nos termos do Contrato de Investimento, a contratar, de acordo com o artigo 72.º da Lei do Investimento Privado, trabalhadores angolanos, garantindo-lhes formação e condições salariais e sociais compatíveis com a sua qualificação.

2. A Investidora, através da sociedade, irá criar um total de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, no prazo de 1 (um) ano após a Implementação Efectiva do Projecto de Investimento, dos quais 17 (dezassete) serão trabalhadores nacionais e 7 (sete) serão trabalhadores estrangeiros, conforme consta do Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional e do Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada, elaborados pelas Investidora no estrito cumprimento do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado e da Lei Aplicável.

3. Durante a implementação do Projecto de Investimento, a Sociedade cumprirá com toda a legislação a laboral em vigor na República de Angola.

CLÁUSULA 16.ª

(Apoio institucional do Estado)

1. De acordo com o permitido pela Lei Aplicável, sem prejuízo de outras Cláusulas deste Contrato de Investimento, o Estado poderá apoiar a Investidora na execução do Projecto de Investimento, praticando todos os actos necessários ao efeito, procedendo, nomeadamente, à pronta emissão de declaração/comprovativo a atestar a aprovação do Projecto de Investimento, bem como à emissão de todos os documentos necessários ao desenvolvimento da actividade da Sociedade no Território.

2. As Partes acordam que, durante a implementação do Projecto de Investimento, a Investidora irá necessitar de prestação de serviços especializados, nomeadamente serviços administrativos, tecnológicos, técnicos e jurídicos. Para esse propósito, o Estado compromete-se desde já a apoiar a Investidora perante todas e quaisquer autoridades competentes para a emissão das licenças e autorizações que, nos termos da Lei Aplicável, sejam necessárias para este propósito, desde que os contratos em questão estejam redigidos nos termos e condições prescritos no Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, e cumpram com o Aviso BNA n.º 1/2012.

3. Salvo o previsto em disposições legais imperativas da Lei Aplicável, o Estado praticará os actos previstos nos artigos 1 e 2 da Cláusula 17.ª no prazo previsto na Lei Aplicável, ou, caso este não exista, num prazo razoável, dias a contar da data em que a execução dos mesmos seja requerida pela Investidora.

CLÁUSULA 17.ª

(Direitos e obrigações das partes)

1. A Investidora e a sociedade beneficiam de todas as garantias e protecção de investimento privado previstas no Contrato de Investimento e na Lei Aplicável, nomeadamente as que resultam da Lei do Investimento Privado.

2. As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações e exercer os seus direitos previstos pelo Contrato de Investimento e pela Lei Aplicável dentro dos ditames da boa-fé.

3. Se, após a Data Efectiva, a Lei Aplicável for alterada ou aprovada uma nova lei e/ou adoptada qualquer medida administrativa que, de modo desfavorável, afecte ou possa afectar os direitos da Investidora, as Partes acordam em renegociar os termos e condições do Contrato de Investimento para garantir a protecção de tais direitos podendo, em alternativa, a Investidora, querendo, optar pela sua resolução. Se a renegociação fracassar, a Investidora poderá optar, querendo, por reclamar os prejuízos em que incorrem e/ou pela resolução do Contrato de Investimento.

4. O exercício de qualquer direito reconhecido à Investidora e/ou à sociedade, poderá ser exercido individualmente ou conjuntamente.

5. O não exercício de qualquer direito ou a renúncia ao mesmo, por qualquer das Partes, nos termos da Lei

Aplicável, não poderá ser interpretado como o não exercício ou renúncia ao exercício de qualquer outro direito previsto neste Contrato de Investimento e/ou na Lei Aplicável.

CLÁUSULA 18.ª
(Lei Aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela Lei Aplicável.

CLÁUSULA 19.ª
(Incumprimento e sanções)

Caso a Investidora incumpra o previsto no Contrato de Investimento ou na Lei do Investimento Privado, o Estado concederá à Investidora um prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para corrigirem a sua falta. Caso a Investidora não sane o incumprimento de que foi notificada, o Estado poderá recorrer à arbitragem nos termos da Cláusula 20.ª e aplicar as sanções previstas neste Contrato de Investimento e na Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Resolução de conflitos)

1. Quaisquer litígios que surjam entre as Partes relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do Contrato de Investimento, bem como os relativos à interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e a Investidora serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei Sobre a Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros independentes das Partes, sendo 1 (um) designado pelo demandante, o segundo pelo demandado e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo demandante e demandado. Se os árbitros nomeados pelo demandante e demandado não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos previstos na Lei da Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Aplicável.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa e, se possível e necessário, em língua inglesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 21.ª
(Língua do contrato e exemplares)

O Contrato de Investimento foi redigido em língua portuguesa e assinado pelos representantes das Partes em 3 (três) exemplares originais.

CLÁUSULA 22.ª
(Força maior)

1. Se, em resultado de um evento de Força Maior, qualquer Parte ficar impossibilitada de, no todo ou em parte,

cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato de Investimento, a Parte afectada, mediante notificação às outras Partes, poderá suspender o cumprimento das suas obrigações, se e na medida em que aquele evento afecte o seu cumprimento.

2. Para efeitos deste Contrato de Investimento, Força Maior significa qualquer evento fora do controlo razoável da Parte que declara ter sido afectada pelo mesmo, nomeadamente, estado de guerra, declarado ou não, rebeliões ou motins, catástrofes naturais, fogos, tremores de terra, cortes nas comunicações e acidentes inevitáveis.

3. A Parte que declare uma situação de Força Maior deverá notificar as outras Partes do mesmo num prazo razoável, a contar da data da ocorrência dos factos invocados, mantendo estas informadas sobre todos os factos relevantes. Na notificação, a Parte afectada, deverá descrever de forma detalhada o evento de Força Maior e o período de tempo necessário previsível para remediar a situação em que se encontra.

4. A Parte afectada desenvolverá, de forma diligente, todos os esforços razoáveis para solucionar ou evitar a situação de Força Maior.

5. Quando a situação de Força Maior apenas atrase o cumprimento no tempo de uma obrigação, o prazo previsto, por este Contrato de Investimento, para o seu cumprimento ou exercício de qualquer direito ou obrigação decorrente do mesmo ou, se aplicável, o prazo de vigência deste Contrato de Investimento, será suspenso até que a situação que existia antes do evento de Força Maior seja restabelecida. A referida suspensão só terá lugar em relação à Parte do Contrato de Investimento afectada pelo evento de Força Maior.

6. Se a situação de Força Maior durar, ou seja razoavelmente antecipado que dure, por mais de 180 (180) dias, as Partes reavaliarão em face da circunstância.

CLÁUSULA 23.ª
(Acordo integral, anexos e comunicações)

1. O Contrato de Investimento, os seus Anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes no âmbito do Projecto de Investimento e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Havendo contradições entre os termos do Contrato de Investimento e do CRIP, prevalecerão as Cláusulas do primeiro. No caso de incorrecção do CRIP por causa imputável à ANIP, a ANIP obriga-se a proceder à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de um novo CRIP, no prazo estabelecido na Lei Aplicável ou, caso esse prazo não esteja estabelecido na Lei Aplicável, num prazo razoável, após a data da notificação que lhe seja dirigida pela Investidora para o efeito, nos termos do número 6 infra.

3. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito e assinado pelas Partes.

4. O Contrato de Investimento e o CRIP não poderão ser interpretados e/ou invocados separadamente entre as Partes e/ou perante terceiros.

5. Fazem parte integrante do Contrato de Investimento os seguintes Anexos:

ANEXOS

Anexo I — Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional.

Anexo II — Plano de Substituição Gradual da Formação da Nacional.

Anexo III — Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento.

6. Todas as notificações ou comunicações efectuadas entre as Partes ao abrigo do Contrato de Investimento serão entregues pessoalmente, por correio postal ou fax desde que provido da confirmação por escrito de transmissão completa para os seguintes endereços ou números de fax:

a) Estado, representado pela ANIP:

Morada: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25 - 9.º, Edifício do Ministério da Indústria, Luanda, Angola

Fax: +244 39 33 81

b) Investidora:

Morada: Rua Major Kanhangulo 290, 1.ª D.

Tel.: 222-372057

E-mail: Christopher.ONeil@nov.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima referidos terá de ser comunicada, por escrito, às restantes Partes do Contrato de Investimento, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data em que a alteração produz efeitos.

8. As comunicações ao abrigo do Contrato de Investimento serão efectuadas por carta ou fax e terão por realizadas no dia da sua entrega, ou no dia útil seguinte caso o dia da entrega não seja dia útil.

O Contrato de Investimento foi devidamente rubricado e assinado pelos representantes autorizados das Partes, em Luanda, aos 15 de Abril de 2014.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes.

ANEXO I

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

Categoria Profissional	N.º de Formandos	Posição do Instrutor	Tipo de Formação	Local da Formação	Duração da Formação	Duração		Custo da Formação
						Início	Fim	
Engenheiro de Desenvolvimento Dinâmico	2	Director de Desenvolvimento Técnico Global	Prática (de Desenvolvimento)	Dubai, Reino Unido, EUA	24 Meses	2013	2015	USD 235.092,00
Engenheiro de Soluções de Perfuração	1	Director de Desenvolvimento Técnico Global	Prática (de Desenvolvimento)	Dubai, Reino Unido, EUA	24 Meses	2013	2015	USD 130.628,00
Engenheiro de Soluções de Perfuração	1	Director de Desenvolvimento Técnico Global	Prática (de Desenvolvimento)	Dubai, Reino Unido, EUA	24 Meses	2015	2017	USD 130.628,00
Engenheiro de Desenvolvimento Dinâmico	1	Director de Desenvolvimento Técnico Global	Prática (de Desenvolvimento)	Dubai, Reino Unido, EUA	24 Meses	2016	2018	USD 117.546,50
Engenheiro de Soluções de Perfuração	1	Director de Desenvolvimento Técnico Global	Prática (de Desenvolvimento)	Dubai, Reino Unido, EUA	24 Meses	2017	2019	USD 130.628,00
Engenheiro de Desenvolvimento Dinâmico	1	Director de Desenvolvimento Técnico Global	Prática (de Desenvolvimento)	Dubai, Reino Unido, EUA	24 Meses	2017	2019	USD 117.546,50

ANEXO II

Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Nac.	Exp.								
Direção	1	3	2	3	2	3	2	3	3	2
Técnicos superiores	3	4	3	4	6	3	10	1	14	0
Técnicos de nível médio	3	0	3	0	4	0	5	0	5	0
Pessoal Administrativo	5	0	5	0	5	0	8	0	8	0
Trabalhadores Especializados	5	0	5	0	5	0	6	0	7	0
Trabalhadores Não Especializados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	24		25		28		35		39	

ANEXO III

Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento

Acções a Executar	Ano 1	Ano 2
aprovação do Projecto de Investimento pela ANIP e emissão da Licença de Importação de Capitais («LIC») pelo BNA.	X	
aportação dos fundos para a aquisição das Quotas e para o aumento dos capitais próprios da Sociedade durante o prazo de validade da LIC.	X	
Autorga da escritura pública para a aquisição das Quotas.	X	
Aumento dos capitais próprios da Sociedade.	X	
Transmissão dos atuais contratos de agência, distribuição e venda para a Sociedade por parte de outras sociedades estrangeiras da NOV.	X	
Transferência dos trabalhadores locais dos agentes e distribuidores.	X	
Aquisição de bens locais dos agentes e distribuidores.	X	
Importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.		X

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Deliberação n.º 14/14
de 22 de Agosto

Havendo necessidade de adequar o Regulamento Interno da Editora da Universidade Agostinho Neto ao quadro orgânico e de funcionamento em vigor nesta instituição de ensino superior pública, depois do seu redimensionamento no ano de 2009;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea l) do artigo 10.º e da alínea t) do artigo 25.º, ambos do Estatuto Orgânico da UAN, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, o Senado da Universidade, na sua reunião realizada aos 12 de Dezembro de 2013, no Campus Universitário da UAN, de Camama, em Luanda, delibera o seguinte:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Editora da Universidade Agostinho Neto, anexo à presente deliberação e que dela é parte integrante.

2.º — A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Senado da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2013. — O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

REGULAMENTO INTERNO DA EDITORA
DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Editora da Universidade Agostinho Neto, adiante designada abreviadamente por EDUAN, é um serviço de apoio da Universidade Agostinho Neto (UAN) encarregue da edição de livros, dissertações, teses, revistas, jornais e boletins informativos da Universidade e das respectivas Unidades Orgânicas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

A EDUAN tem as seguintes atribuições:

- a) Editar preferencialmente obras técnico-científicas de docentes, discentes e de pessoal não docente das unidades orgânicas da UAN, assim como de entidades públicas e privadas, desde que aprovadas pelo Conselho Editorial da EDUAN;
- b) Divulgar e distribuir o material editado;
- c) Promover intercâmbio com outras editoras e entidades congêneres;
- d) Promover, em conjunto com outras unidades e/ou órgãos da UAN, actividades concernentes ao campo editorial;
- e) Propor ou opinar sobre convénios ou acordos que visem a realização de trabalhos ou projectos no campo editorial;
- f) Promover actividades que visam a afirmação institucional da UAN através da publicação e incentivo da produção científica e didáctica dos seus docentes, investigadores, bem como de individualidades não pertencentes à Universidade, cujas obras entenda de interesse editar;
- g) Editar, co-editar, divulgar e comercializar obras que atendam às actividades de pesquisa, ensino e extensão, da comunidade interna e externa e documentos institucionais produzidos pela Universidade e respectivas Unidades Orgânicas;
- h) Promover intercâmbio bibliográfico;
- i) Desenvolver, promover, executar e avaliar outras actividades relacionadas à área editorial.

CAPÍTULO II
Estrutura

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

A EDUAN tem a seguinte estrutura:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Editorial;
- c) Direcção.

ARTIGO 4.º
(Alteração da estrutura)

A alteração da estrutura referida no artigo anterior pode ser feita em caso de necessidade devidamente fundamentada, por Despacho do Reitor, ouvido o Conselho de Direcção da Universidade, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II
Organização em Especial

ARTIGO 5.º
(Conselho Deliberativo)

1. O Conselho Deliberativo é o órgão de decisão e de supervisão superior da EDUAN e tem a seguinte composição:

- a) Reitor da UAN, que o preside;
- b) Vice-Reitor para a Área Científica;
- c) Decanos e Directores das Unidades Orgânicas da UAN;
- d) Director da EDUAN;
- e) Dois docentes da classe dos professores indicados pelo Senado da UAN;
- f) Dois docentes da classe dos assistentes indicados pelo Senado da UAN;
- g) Um trabalhador indicado pelo Senado da UAN;
- h) Um estudante indicado pelo Senado da UAN.

2. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo constantes nas alíneas e), f), g), e h) do número anterior é de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

3. A ausência em duas reuniões consecutivas dos membros do Conselho Deliberativo constantes nas alíneas e), f), g), e h) do n.º 1 do presente artigo determina a perda de mandato e a escolha imediata de novo representante da categoria a qual pertencia.

ARTIGO 6.º
(Competências do Conselho Deliberativo)

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Propor modificações ao Regulamento da EDUAN, submetendo-as à aprovação do Senado da UAN;
- b) Definir a linha editorial e as directrizes de actuação da EDUAN;
- c) Zelar pela execução do programa editorial da EDUAN;
- d) Apreciar e aprovar, anualmente, a proposta do orçamento e de prestação de contas da EDUAN;
- e) Apreciar o relatório anual da EDUAN;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a EDUAN.

ARTIGO 7.º
(Reuniões do Conselho Deliberativo)

1. O Conselho Deliberativo reúne-se de 6 (seis) em 6 (seis) meses, em carácter ordinário, podendo ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário, pelo seu presidente.

2. A convocação do Conselho Deliberativo é feita pelo seu presidente com uma antecedência de, no mínimo, duas horas, declarada na mesma a ordem de trabalho.

3. O Conselho Deliberativo reúne-se com a presença de maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Deliberativo são elaboradas actas por um secretário designado pelo presidente, e compete também preparar todo o expediente.

ARTIGO 8.º
(Conselho Editorial)

1. O Conselho Editorial é o órgão encarregue de definir a linha editorial e as directrizes de actuação da EDUAN e tem a seguinte composição:

- a) Director da EDUAN, que o preside;
- b) Oito docentes da classe dos professores, sendo no mínimo quatro doutores, indicados pelo Senado da UAN;
- c) Duas individualidades, alheias a UAN, de reconhecido mérito na área de edição de obras técnico-científicas.

2. A indicação dos membros do Conselho Editorial obedece os seguintes critérios:

- a) Docentes provenientes de campos de saber relacionados;
- b) Docentes que tenham reconhecido mérito académico;
- c) Docentes que tenham experiência em actividades editoriais, seja como autor, editor ou membro do Conselho Editorial.
- d) Individualidades com comprovada experiência na área de edição de obras técnico-científicas e que declarem sua disponibilidade para assumir as tarefas contínuas do Conselho Editorial.

3. A escolha dos membros do Conselho Editorial a serem indicados pelo Reitor da UAN é feita entre os docentes constantes de uma lista proposta pelas unidades orgânicas da UAN, acompanhada de informações de acordo com o número anterior e da declaração de aceitação.

4. O mandato dos membros do Conselho Editorial é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

5. A ausência de um membro do Conselho Editorial a 3 (três) reuniões consecutivas determina a perda do seu mandato e a indicação imediata de novo membro, mediante igual processo.

ARTIGO 9.º
(Competência do Conselho Editorial)

Compete ao Conselho Editorial:

- a) Aprovar o plano anual das actividades editoriais de acordo com a linha editorial e as directrizes

- de actuação da EDUAN definidas pelo Conselho Deliberativo;
- b) Estabelecer critérios para a selecção de títulos a serem editados;
- c) Apreciar e aprovar as normas para as publicações a serem editadas nas séries, colecções ou programas que venham a compor o plano de edições da EDUAN;
- d) Indicar especialistas independentes para emitirem parecer acerca dos originais apresentados pelos autores;
- e) Apreciar e deliberar sobre pareceres emitidos;
- f) Examinar e seleccionar os originais a serem editados;
- g) Definir as séries ou colecções a serem publicadas;
- h) Decidir sobre as co-edições;
- i) Criar comissões para finalidades editoriais específicas;
- j) Delegar, ao Director da EDUAN, a responsabilidade por decisões relativas às tiragens e reedições.

ARTIGO 10.º

(Reuniões do Conselho Editorial)

1. O Conselho Editorial reúne-se trimestralmente em carácter ordinário, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo seu presidente.

2. A convocação do Conselho Editorial é feita pelo seu presidente com uma antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas, declarada na mesma a ordem de trabalho.

3. O Conselho Editorial reúne-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Editorial são lavradas actas por um secretário indicado pelo presidente, ao qual compete também preparar todo o expediente.

5. Das decisões do Conselho Editorial cabem recursos ao Reitor e Senado da UAN.

ARTIGO 11.º

(Direcção)

A Direcção da EDUAN é composta pelo:

- a) Director da EDUAN;
- b) Divisão Editorial;
- c) Divisão Administrativa e Financeira;
- d) Divisão de Marketing e Vendas.

ARTIGO 12.º

(Director da EDUAN)

1. O Director da EDUAN é nomeado pelo Reitor da UAN e tem as seguintes competências:

- a) Presidir o Conselho Editorial e executar as políticas por ele aprovadas;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

- c) Dirigir, orientar e supervisionar as actividades da EDUAN, de acordo com as directrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Editorial;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o plano anual de actividades, as prestações de contas e o relatório anual da EDUAN;
- e) Elaborar a proposta orçamental com base na programação editorial e submetê-la à apreciação do Conselho Editorial;
- f) Elaborar o plano editorial da EDUAN e submetê-lo ao Conselho Editorial;
- g) Estabelecer normas, especificações e instruções para o funcionamento da EDUAN;
- h) Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as determinações dos órgãos superiores;
- i) Delegar competências no âmbito da EDUAN;
- j) Praticar actos de receitas e despesas nos limites das previsões orçamentais da EDUAN;
- k) Decidir sobre as oportunidades editoriais, tiragens e reedições, mediante delegação do Conselho Editorial;
- l) Coordenar a EDUAN, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho Editorial;
- m) Representar a EDUAN e a Universidade em reuniões e eventos relacionados às actividades editoriais;
- n) Estabelecer parcerias, convénios e intercâmbios, com editoras públicas ou particulares para co-edições de obras de interesse para a Universidade;
- o) Resolver os casos omissos de natureza administrativa, ad referendum do Conselho Editorial.

2. O mandato do Director da EDUAN é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

3. O Director da EDUAN exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

4. O Director da EDUAN é substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe da Divisão Editorial.

ARTIGO 13.º

(Divisão Editorial)

1. À Divisão Editorial compete:

- a) Preparar, rever e proceder à normalização técnica dos originais aprovados para a edição;
- b) Conceber o projecto gráfico das edições;
- c) Editar ou acompanhar a editoração electrónica dos originais;
- d) Arte-finalizar ou acompanhar a arte-finalização das edições, até a fase da pré-impressão;
- e) Supervisionar a produção gráfica das edições;

- f) Elaborar, a partir das directrizes emanadas do Director da EDUAN e do Conselho Editorial, a proposta de calendário anual da produção editorial;
- g) Supervisionar a co-edição de obras, verificando a qualidade editorial;
- h) Gerenciar a página web da Editora;
- i) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Director da EDUAN.

2. O Chefe da Divisão Editorial é nomeado pelo Reitor da UAN, em geral, sob proposta do Director da EDUAN.

ARTIGO 14.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. À Divisão Administrativa e Financeira compete:

- a) Executar as actividades de administração e controle financeiro, dando apoio à Direcção da EDUAN;
- b) Manter actualizado o inventário de todo o património da EDUAN;
- c) Elaborar orçamentos;
- d) Adquirir o material necessário ao funcionamento da EDUAN, de acordo com as exigências legais;
- e) Promover a recepção, armazenamento e distribuição do material;
- f) Controlar o movimento financeiro e proceder a balancetes mensais e anuais;
- g) Apresentar o relatório anual das actividades sob a sua responsabilidade e elaborar, sob orientação do Director da EDUAN, o relatório global anual da EDUAN;
- h) Orientar, controlar e coordenar as actividades administrativas e financeiras dos servidores da EDUAN;
- i) Colectar e encaminhar dados necessários a pagamentos de qualquer natureza;
- j) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Director da EDUAN.

2. O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira é nomeado pelo Reitor da UAN, em geral, sob proposta do Director da EDUAN.

ARTIGO 15.º

(Divisão de Marketing e Vendas)

1. À Divisão de Marketing e Vendas compete:

- a) Colocar a EDUAN no mercado e construir uma imagem profissional das suas actividades;
- b) Realizar pesquisas e identificar tendências do mercado, visando a boa distribuição das publicações;
- c) Promover eventos e outras iniciativas destinadas a reforçar a presença da EDUAN em faixas do mercado julgadas relevantes;
- d) Planificar e executar ou supervisionar a execução de campanhas de lançamento das publicações da EDUAN;

- e) Elaborar a planificação e executar actividades das ao desempenho comercial da EDUAN;
- f) Executar a distribuição da produção da EDUAN em todo o País e estabelecer padrões de todos os canais de distribuição utilizados;
- g) Controlar os "stocks" de publicações e proporcionar o abastecimento dos pontos de venda da EDUAN;
- h) Apresentar, semestralmente, o relatório de avaliação do desempenho da EDUAN em termos de imagem e de resultados comerciais;
- i) Elaborar o relatório anual das actividades de promoção, distribuição e vendas;
- j) Coordenar a política de vendas;
- k) Gerenciar a livraria ou livrarias da EDUAN;
- l) Expedir exemplares para divulgação e distribuição de acordo, em coordenação com o Director da EDUAN;
- m) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Director da EDUAN.

2. O Chefe da Divisão de Marketing e Vendas é nomeado pelo Reitor da UAN, em geral, sob proposta do Director da EDUAN.

CAPÍTULO III Financiamento e Publicações

ARTIGO 16.º

(Financiamento)

A EDUAN edita publicações nos seguintes regimes de financiamento:

- a) Em co-financiamento com outras editoras;
- b) Em co-financiamento com os autores;
- c) Em regime de financiamento total por parte da EDUAN;
- d) Em regime de financiamento total por parte do autor;
- e) Em regime de financiamento total ou parcial das entidades patrocinadoras.

ARTIGO 17.º

(Publicações)

1. No âmbito da sua linha editorial de suporte às actividades desenvolvidas pela UAN nos domínios da formação, investigação e da cultura, a EDUAN apoia os seguintes tipos de publicações:

- a) Textos didácticos;
- b) Estudos e ensaios;
- c) Actas de reuniões científicas realizadas na UAN;
- d) Catálogos de exposições;
- e) Textos de divulgação.

2. Podem ser aceites para publicação os trabalhos de fim de curso de licenciatura, monografias, teses de mestrado e de doutoramento, desde que homologadas pelos Conselhos Científicos das respectivas unidades orgânicas e tenham qualidade comprovada pelo Conselho Editorial da EDUAN, no âmbito da linha editorial definida.

ARTIGO 18.º

(Período de apresentação de publicações)

A apresentação de publicações para efeitos de edição na UAN obedece os seguintes dois períodos:

- a) 1.º Período, que vai de 1 de Abril a 30 de Junho, para as publicações a editar no 1.º semestre do ano seguinte ao da apresentação;
- b) 2.º Período, que vai de 1 de Outubro a 31 de Dezembro, para as publicações a editar no 2.º semestre.

ARTIGO 19.º

(Formalização da apresentação de publicações)

A apresentação de publicações é formalizada em presso próprio a fornecer pela EDUAN, o qual deve ser acompanhado de três exemplares da obra proposta, sendo um em suporte de papel e o outro em suporte informático.

ARTIGO 20.º

(Local de apresentação de publicações)

A apresentação de publicações é feita por correio ou entregue directamente na sede da EDUAN, sita no Campus Universitário do Camama, em Luanda, devendo ser dirigida ao Presidente do Conselho Editorial da EDUAN.

ARTIGO 21.º

(Apreciação da obra)

1. Compete ao Conselho Editorial da EDUAN apreciar o mérito da obra apresentada, no prazo de quarenta e cinco dias, após o término do período de apresentação, nos termos do presente Regulamento.

2. Para efeito do previsto no número anterior o Conselho Editorial da EDUAN pode solicitar parecer a outras individualidades de reconhecido mérito, nas áreas onde se integra a obra apresentada.

3. Sempre que o Conselho Editorial da EDUAN se pronuncie desfavoravelmente em relação a publicação de uma obra, os exemplares originais devem ser devolvidos, após a comunicação da decisão.

ARTIGO 22.º

(Contrato)

A edição de qualquer obra deve ser sempre objecto de um contrato escrito a celebrar entre a EDUAN e o respectivo autor ou autores.

CAPÍTULO IV
Direitos de Autor

ARTIGO 23.º

(Compensação)

1. Os autores de obras editadas pela EDUAN recebem, por cada edição de um original, 10% (dez por cento) do produto do preço de capa da totalidade dos exemplares vendidos.

2. Os autores que financiarem integralmente as suas obras recebem até 70% (setenta por cento) da tiragem da obra publicada ou o equivalente em termos do valor da obra

comercializada, conforme previsto em contrato, tanto no referente a obras divulgadas em meio físico quanto às divulgadas em meio electrónico.

3. As obras financiadas total ou parcialmente por órgãos de fomento têm as suas regras de distribuição definidas em contrato firmado entre a EDUAN e o respectivo órgão de fomento, tanto no referente a obras divulgadas em meio físico quanto às divulgadas em meio electrónico.

4. Em caso de comercialização da obra por meio electrónico, o respectivo autor recebe 10% (dez por cento) do valor da obra comercializada, nos casos referidos nos números anteriores.

5. A compensação nos termos do presente artigo é objecto de prestação de contas anual e deve ter lugar nos dois primeiros meses do ano civil posterior ao do período que diz respeito.

ARTIGO 24.º

(Direito de terceiros)

Sempre que uma determinada obra a editar reproduza desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, o autor deve apresentar a necessária autorização de publicação, para salvaguarda do respectivo direito de autor.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 25.º

(Recursos financeiros e patrimoniais)

1. Constituem recursos financeiros da EDUAN:

- a) Recursos provenientes da sua actividade comercial;
- b) Recursos advindos de dotações por parte da UAN, convénios e acordos;
- c) Doações, subvenções e contribuições de pessoas de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras.

2. Constituem património da EDUAN:

- a) Os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser adjudicados e/ou transferidos;
- b) Doações que receba de pessoas de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras;
- c) O que vier a ser constituído de forma legal.

ARTIGO 26.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da EDUAN é o constante do mapa Anexo n.º 1 ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 27.º

(Organigrama)

O organigrama da EDUAN é o constante do Anexo n.º 2 ao presente Diploma do qual é parte integrante.

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO I

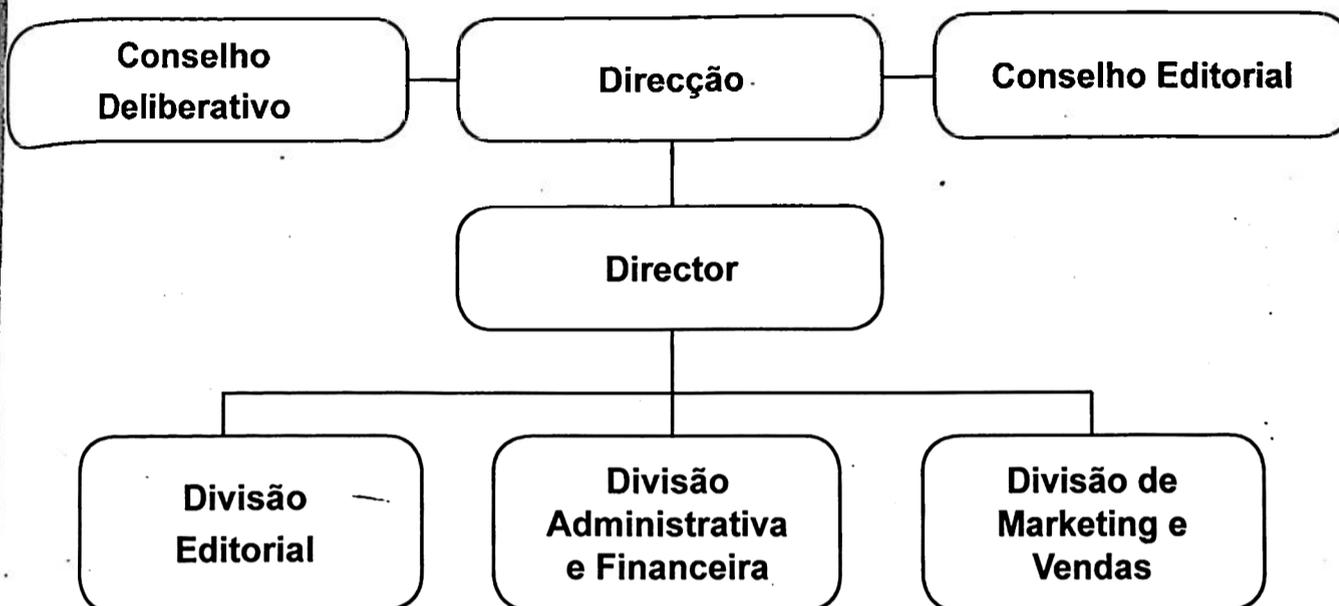
Quadro de Pessoal da Editora da Universidade Agostinho Neto a que se refere o artigo 26.º do Regulamento Interno que o antecede

Categoria	Categoria/Função	Lugares Criados
Dirigente	Director	1
Chefia	Chefe de Departamento	3
	Chefe de Repartição	
	Chefe de Secção	
Técnico Superior	Assessor Principal	
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Docente	Professor Titular	
	Professor Associado	
	Professor Auxiliar	
	Assistente	
	Assistente Estagiário	
Carreira de Investigador Científico	Investigador-Coordenador	
	Investigador Principal	
	Investigador Auxiliar	
	Assistente de Investigação	
	Estagiário de Investigação	

Categoria	Categoria/Função
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe
	Técnico Médio de 1.ª Classe
	Técnico Médio de 2.ª Classe
	Técnico Médio de 3.ª Classe
Administrativo	Oficial Administrativo Principal
	1.º Oficial
	2.º Oficial
	3.º Oficial
	Tesoureiro Principal
	Tesoureiro de 1.ª Classe
	Tesoureiro de 2.ª Classe
	Motorista de Pesados Principal
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe
	Motorista de Ligeiros Principais
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe
	Auxiliar
Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza Principal	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado
	Operário Qualificado de 1.ª Classe
	Operário Qualificado de 2.ª Classe
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado Encarregado
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel Fernandes da Mata.*

ANEXO II
Organigrama da Editora da Universidade Agostinho Neto a que se refere o artigo 27.º
do Regulamento Interno que o antecede



O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Declaração n.º 8/14 de 22 de Agosto

Para os devidos efeitos se declara que, por Despacho de 7 de Maio de 2014, do Ministro dos Transportes, foi nos termos do regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros concedida a empresa «AZN — Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do Huambo, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na rota Huambo/Luanda, passando por Quibala e Dondo.

Esta concessão é válida até 22 de Maio de 2019.

O concessionário na exploração de carreira fica obrigado ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros.

Luanda, aos 22 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Noélia C. S. de Assuilo Costa*.

Declaração n.º 9/14 de 22 de Agosto

Para os devidos efeitos se declara que, por Despacho de 7 de Maio de 2014, do Ministro dos Transportes, foi nos termos do regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros concedida a empresa «AZN — Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do

Huambo, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na rota Huambo/Benguela, passando por Balombo e Lobito.

Esta concessão é válida até 22 de Maio de 2019.

O concessionário na exploração de carreira fica obrigado ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros.

Luanda, aos 22 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Noélia C. S. de Assuilo Costa*.

Declaração n.º 10/14 de 22 de Agosto

Para os devidos efeitos se declara que, por Despacho de 7 de Maio de 2014, do Ministro dos Transportes, foi nos termos do regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros concedida a empresa «AZN — Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do Huambo, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na rota Huambo/Malanje, passando por Quibala e N'Dalatando.

Esta concessão é válida até 22 de Maio de 2019.

O concessionário na exploração de carreira fica obrigado ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros.

Luanda, aos 22 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Noélia C. S. de Assuilo Costa*.

Declaração n.º 11/14
de 22 de Agosto

Para os devidos efeitos se declara que, por Despacho de 7 de Maio de 2014, do Ministro dos Transportes, foi nos termos do regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros concedida a empresa «AZN — Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do Huambo, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na rota Huambo/Kuito.

Esta concessão é válida até 22 de Maio de 2019.

O concessionário na exploração de carreira fica obrigado ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros.

Luanda, aos 22 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Noélia C. S. de Assuilo Costa*.

Declaração n.º 12/14
de 22 de Agosto

Para os devidos efeitos se declara que, por Despacho de 7 de Maio de 2014, do Ministro dos Transportes, foi nos termos do regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros concedida a empresa «AZN — Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do Huambo, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na rota Huambo/Menongue, passando pelo Chitembo & Cuchi.

Esta concessão é válida até 22 de Maio de 2019.

O concessionário na exploração de carreira fica obrigado ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o regulamento de transportes rodoviários regulares de passageiros.

Luanda, aos 22 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Noélia C. S. de Assuilo Costa*.